



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 94

Prorroga prazo para pagamento do
Imposto Predial e Territorial Ur-
bano.

ASSIS GABRIEL BANDEIRA, Prefeito Municipal de
Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições le-
gais e,

Considerando os fatos que atingiram a Administra-
ção Municipal não tendo sido possível realizar o lançamento -
do Imposto Predial e Territorial Urbano de todos os cadastros-
no prazo legal:

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar o prorrogamento do prazo para
o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o dia -
30 de abril de 1.976, isento de multa e juro.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

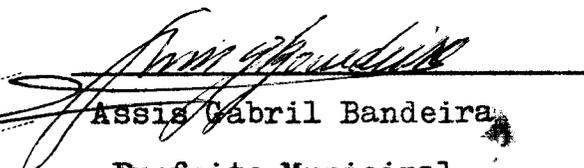
Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, -
primeiro de abril de 1.976.

PLICADO

4

Radio Princesa Ltda.

176


Assis Gabriel Bandeira,
Prefeito Municipal